

Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

CONTRATO № 006/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE/SC – IPRECAL, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Coronel Bento Amorim, 506, sala 01, Centro, Campo Alegre/SC – CEP 89.294-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.616.444/0001-07, doravante denominado IPRECAL, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Andressa Coelho de Ávila, CPF nº 005.256.319-76 e a empresa **D'AQUINO E D'AQUINO ASSISTENCIA MEDICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 14, Centro, Joinville/SC – CEP 89.201-205, inscrita no CNPJ sob nº 07.521.608/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. André Vicente D'Aquino, CPF 757.163.649-34, firmam o presente instrumento, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21/6/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto

- **1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de perícias médicas dos segurados que atenda as necessidades do IPRECAL, conforme especificações integrantes no Termo de Referência abaixo descritas:
 - Realizar avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez expedindo os competentes laudos periciais oficiais nos termos da Lei Municipal nº 4.217/14 e alterações posteriores, conforme a demanda do IPRECAL;
 - Realizar reavaliação médica pericial anual, de que trata a Lei Municipal nº 4.217/14 e alterações posteriores, dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente;
 - Realizar avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte, nos termos da Lei Federal nº 7.713/90 e alterações posteriores;
 - Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial em atividade exercida sob condições especiais, conforme EC 103/2019, Lei 4.217/14, Instrução normativa MPS nº 01/2010, Decreto Federal nº 3.048/99, dentre outras;
 - Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial da pessoa com deficiência, conforme EC 103/2019, Lei Complementar 142/2013;
 - Emitir os laudos periciais no prazo máximo de 15 dias da realização das perícias;



Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (<u>iprecal@campoalegre.sc.gov.br</u>) (47 3632-1574)

- Comunicar ao segurado do IPRECAL, através de Laudo de Comparecimento onde deverá constar a indicação de atendimento, dando esclarecimentos sobre sua patologia dentro da legislação vigente;
- Realizar avaliação técnica para apuração de tempos de serviço exercidos sob condições especiais para instrução de procedimentos dentro dos sistemas da Previdência (DATAPREV), inclusive utilizando-se de acesso próprio aos sistemas mencionados;
- Atuar como assistente Técnico do IPRECAL em processos Judiciais e/ou como testemunha, conforme intimações entregues, com data, horário e locais pré determinados nos autos;
- Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;
- Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a nota fiscal e Certidões Negativas de débito até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

CLÁUSULA SEGUNDA - Fonte de Recursos

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Código da despesa — 21.01.2.052 — Complemento do Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

3.1 - Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o **IPRECAL** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por perícia, conforme demanda do IPRECAL, com uma previsão de gasto de até 40 (quarenta) perícias até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica, nela mencionando o nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, acompanhada das certidões descritas no item 4.4 e o **Relatório Descritivo** com o quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês;
- 4.1.1 A nota fiscal e o Relatório Descritivo deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços;



Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

- **4.2** Sobre o valor total da Nota Fiscal deverá ser retido o percentual referente ao recolhimento do ISS;
- **4.3** Para pagamento mediante depósito bancário deverá constar o nome do Banco, Agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- **4.4** O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal**, **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS**, **FGTS** e **CNDT**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 4.4.1 A certidão do INSS mencionada no item anterior poderá ser substituída pela "Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" (antiga Conjunta), instituída pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, vigente desde 03/11/2014;
- **4.5** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- **4.6** Em caso de atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do IPRECAL, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- **4.7** Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, o **IPRECAL** fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema;
- **4.8** As notas fiscais não aprovadas pelo **IPRECAL** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição;
- **4.9** A devolução de nota fiscal não aprovada pelo **IPRECAL** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores;
- **4.10** Após o devido processamento, conferência e pertinência, o pagamento será creditado na conta bancária da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – Prazo de Vigência

5.1 - O presente Contrato terá validade até o dia 31/12/2022, contados a partir de sua assinatura, ou caso haja o esgotamento das 40 perícias previstas antes da data de



Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (<u>iprecal@campoalegre.sc.gov.br</u>) (47 3632-1574)

31/12/2022, neste caso podendo ser provisionado um acréscimo do número de perícias até o limite do valor da dispensa de Licitação previsto na Lei 8666/93, conforme necessidade do IPRECAL;

CLÁUSULA SEXTA – Reajuste

6.1 – Não haverá reajuste no valor das perícias até o encerramento da vigência do contrato ou até o esgotamento das perícias provisionadas;

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações</u>

7.1 – As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada;
- 8.1.2 Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;
- 8.1.3 Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas, comunicando ao IPRECAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestando os esclarecimentos necessários;
- 8.1.4 Possibilitar as condições necessárias à fiscalização de todos os serviços contratados;
- 8.1.5 Apresentar a nota fiscal eletrônica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, , nela mencionando o nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, e o Relatório Descritivo com o quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês;
- 8.1.6 Sobre o valor total da Nota Fiscal deverá ser retido o percentual referente ao recolhimento do ISS;
- 8.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compreendendo a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT;
- 8.1.7.1 A certidão do INSS mencionada no item anterior poderá ser substituída pela "Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União"



Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (<u>iprecal@campoalegre.sc.gov.br</u>) (47 3632-1574)

(antiga Conjunta), instituída pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, vigente desde 03/11/2014;

- 8.1.8 Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPRECAL qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal, assim que registrada no órgão competente;
- 8.1.9 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado;
- 8.1.10 Executar e entregar os serviços no endereço, proposto pelo IPRECAL, desde que este se localize no mesmo município do IPRECAL;
- 8.1.11 Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 8.1.12 Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao IPRECAL;
- 8.1.13 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes da prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos como transporte, hospedagem e refeições;
- 8.1.14 Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente ao **IPRECAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada no local de prestação dos serviços;
- 8.1.15 Atuar e promover as atividades previstas no presente contrato dentro dos ditames do código de ética do IPRECAL;

<u>CLÁUSULA NONA</u> – Obrigações do IPRECAL

- 9.1 Compete ao IPRECAL:
- 9.1.1 Sanar eventuais dúvidas da **CONTRATADA** em relação ao serviço a ser executado seguindo a especificação do Termo de Referência e deste Contrato;



Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

- 9.1.2 Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 9.1.3 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando mensalmente as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT, antes do pagamento;
- 9.1.3.1 A certidão do INSS mencionada no item anterior poderá ser substituída pela "Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" (antiga Conjunta), instituída pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, vigente desde 03/11/2014;
- 9.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, sob pena de rescisão contratual com as conseqüentes penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **IPRECAL**.
- 9.1.5 Modificar o presente Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 9.1.6 Rescindir o presente Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.7 O **IPRECAL** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA.**
- 9.1.8 O IPRECAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.9 Requisitar o serviço informando à **CONTRATADA** a quantidade e os horários agendados para a realização dos serviços no local previamente informado pelo IPRECAL, conforme necessidade;
- 9.1.10 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;



Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

- 9.1.11 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando o objeto quando não estiver de acordo com as especificações, apontando as irregularidades por escrito;
- 9.1.12 Atuar e promover as atividades previstas no presente contrato dentro dos ditames do código de ética do IPRECAL;

CLÁUSULA DEZ – Das Sanções Administrativas

- **10.1** No caso de ocorrer <u>atraso injustificado na execução do Contrato</u> a licitante vencedora sujeitar-se-á a multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal, até o máximo de 10% (dez por cento), além de outras penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **10.2** − Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, <u>pela inexecução total ou parcial do Contrato</u>, o **IPRECAL** poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do objeto;
- 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA ONZE – Rescisão

- **11.1** A rescisão do presente contrato poderá:
- 11.1.1 Ser determinado por ato unilateral e escrito do **IPRECAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 11.1.2 No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (iprecal@campoalegre.sc.gov.br) (47 3632-1574)

CLÁUSULA DOZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 As partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, bem como a Política de Segurança de Informação do IPRECAL, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 12.2 As Partes garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.
- 12.3 As Partes asseguram que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD e da PSI do IPRECAL;
- 12.4 Sem prejuízo da aplicação de eventuais multas previstas em Contrato, em caso de Tratamento irregular de Dados Pessoais que seja exclusivamente atribuível a uma das Partes, será esta a única responsável por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente de tal Tratamento, incluindo situações de incidente de segurança da informação.
- 12.5 Ao término do Contrato, a Parte Receptora se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à Parte Reveladora, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

CLÁUSULA TREZE - Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Campo Alegre, 21 de fevereiro de 2022.



Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC (<u>iprecal@campoalegre.sc.gov.br</u>) (47 3632-1574)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Andressa Coelho de Ávila Diretora-Presidente

D'AQUINO E D'AQUINO ASSISTENCIA MEDICA EIRELI ME.

André Vicente D'Aquino CPF 757.163.649-34

Testemunhas:

Rhoyter Andrey Schafacheck CPF 055.032.699-50

Rosani Aparecida da Silva CPF 683.720.869-15